



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO HILARIO PEREIRA DOS PASSOS FILHO - CREDENCIAMENTO 01/2024
- CONTRATO MARCOS PAULO SANTOS SILVA--CREDENCIAMENTO Nº01/2024



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-I**PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 055-2024-I****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-CHP****CONTRATO Nº 171-2024-I**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvando Brito Santos, brasileiro, casado, CPF nº 334.864.685-53, RG nº 3212931 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e **HILARIO PEREIRA DOS PASSOS FILHO 97802042534**, pessoa jurídica, com sede na Rua Conquista(PQ Cruz Aguiar), Rio Vermelho , 74, Casa, CEP: 41940-610, Salvador - BA, inscrito no CNPJ: 13.361.784/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Hilario Pereira dos Passos Filho , CPF: 978.020.425-34 , doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** , firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

DADOS ESTILO MUSICAL				
EVENTO:				
ITEM	ESTILO	VALOR CATEGORIA (R\$)	QTDE APRESENTAÇÃO	NOME ARTISTICO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

09	ARTISTA, acompanhado de 07 (sete) músicos, com reconhecimento local e regional, comprovada mediante apresentação de banners, cartazes, etc... que comprove sua condição artística e da banda e a realização de no mínimo 04 (quatro) eventos	R\$ 5.480,00	01	R\$ 5.480,00
----	--	--------------	----	--------------

Valor dos Serviços R\$ 5.480,00 (Cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

Parágrafo único – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Chamamento Público Nº. 01/2024-CHP correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.06.000 Secretaria de Cultura
2047 (Comemoração de Festividades)
Fonte - (15000000)
33.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 02 horas;

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro do prazo previsto;

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

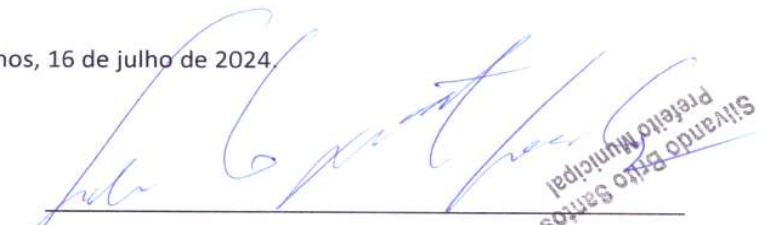
14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

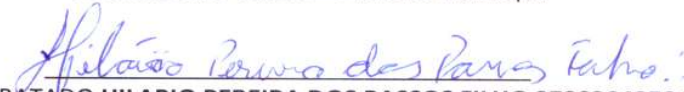
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira dos Brejinhos, 16 de julho de 2024.


CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvano Brito Santos – Prefeito Municipal


CONTRATADO HILARIO PEREIRA DOS PASSOS FILHO 97802042534

CNPJ: 13.361.784/0001-25


ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal do contrato

Testemunhas:

1. 
CPF: 082.794.145-502. 
CPF: 639.243.745-20

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 171/2024-I**ORIGEM:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024-I.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.**CONTRATADA:** HILARIO PEREIRA DOS PASSOS FILHO 97802042534, pessoa jurídica, com sede na Rua Conquista(PQ Cruz Aguiar), Rio Vermelho , 74, Casa, CEP: 41940-610, Salvador - BA, inscrito no CNPJ: 13.361.784/0001-25.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoa jurídica, prestadora de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.**VIGÊNCIA:** 16/07/2024 a 31/12/2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.480,00 (Cinco mil quatrocentos e oitenta reais).**ASSINATURAS:** em 16/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / HILARIO PEREIRA DOS PASSOS FILHO – Pela contratada.

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 055-2024-I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-CHP
CONTRATO Nº 166-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvano Brito Santos, brasileiro, casado, CPF nº 334.864.685-53, RG nº 3212931 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **MARCOS PAULO SANTOS SILVA**, pessoa física, domiciliado na Rua Rosalvo Teixeira de Novais, S/N, Casa, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, brasileiro, inscrito no CPF: 117.377.055-08, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

DADOS ESTILO MUSICAL				
EVENTO:				
ITEM	ESTILO	VALOR CATEGORIA (R\$)	QTDE APRESENTAÇÃO	NOME ARTISTICO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

07	ARTISTA, acompanhado de 05 (cinco) músicos, com reconhecimento local e regional, comprovada mediante apresentação de banners, cartazes, etc... que comprove sua condição artística e da banda e a realização de no mínimo 04 (quatro) eventos.	R\$ 3.645,00	06	R\$ 21.870,00
----	--	--------------	----	---------------

Valor dos Serviços R\$ 21.870,00 (Vinte e um mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

Parágrafo único – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Chamamento Público Nº. 01/2024-CHP correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.06.000 Secretaria de Cultura

2047 (Comemoração de Festividades)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 02 horas;

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro do prazo previsto;

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

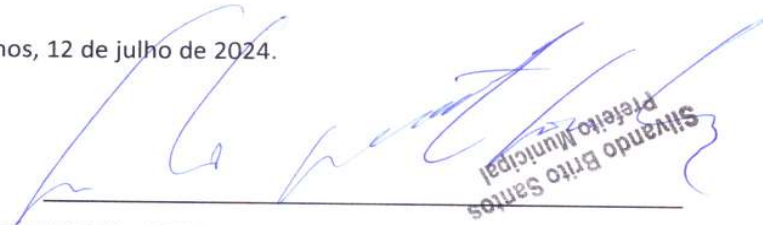
14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

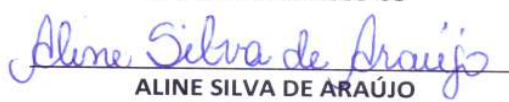
Oliveira dos Brejinhos, 12 de julho de 2024.


CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvano Brito Santos – Prefeito Municipal


CONTRATADO MARCOS PAULO SANTOS SILVA

CPF nº 117.377.055-08


ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal do contrato

Testemunhas:

1. 

CPF: 082.794.145-56

2. 

CPF: 639.243.745-20



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 166/2024-I**ORIGEM:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024-I.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.**CONTRATADA:** Marcos Paulo Santos Silva, pessoa física, domiciliado na Rua Rosalvo Teixeira de Novais, S/N, Casa, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, brasileiro, inscrito no CPF: 117.377.055-08.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoa física, prestadora de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.**VIGÊNCIA:** 12/07/2024 a 31/12/2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 21.870,00 (Vinte e um mil oitocentos e setenta reais).**ASSINATURAS:** em 12/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Marcos Paulo Santos Silva – contratada.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4D15-F16A-0E0E-32C6-7079> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D15-F16A-0E0E-32C6-7079



Hash do Documento

20072916e774b3604b4b47a10d57d4517295724c836a9905e08764a05d796510

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/08/2024 11:30 UTC-03:00